



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
GASTRONOMIA (PPG-G)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Gastronomia (PPG-G) tem como objetivo principal proporcionar uma formação científica aprofundada e especializada no domínio da Gastronomia. Ainda se objetiva proporcionar aos alunos uma visão geral da gastronomia que envolva aspectos culturais e técnicos em diálogo / articulação com outras áreas, de forma a permitir uma abordagem mais abrangente dos diversos assuntos articular saberes acadêmicos e da realidade social, tendo em vista aspectos econômicos e culturais no âmbito da gastronomia.

§1º. O Programa em Gastronomia (PPG-G), doravante denominado Programa, é formado pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Gastronomia, o qual conduzirá ao grau de Mestre.

§2º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Gastronomia, doravante denominado Curso tem por finalidade específica fomentar a formação continuada de gastrônomos, gastrólogos e profissionais de áreas afins, qualificando-os como futuros docentes e/ou pesquisadores capacitados para atuar com excelência em instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, cultura, planejamento, gestão e projeto.

§3º. O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º. O PPG-G tem como área de concentração a “Gastronomia, Inovação e Sustentabilidade”, compondo-se de duas linhas de pesquisa: “Gastronomia Social e Sustentabilidade” e “Tecnologia e Inovação Gastronômica”, que são responsabilidade do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º. O Curso obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares e atividades, obrigatórios e optativos, distribuídos em componentes curriculares, dissertação e atividades, perfazendo um mínimo de 30 (trinta e quatro) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem às atividades da dissertação;

III - proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa;

IV - obrigatoriedade de qualificação do projeto de dissertação até doze meses do início do curso, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenação;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO II REGIME DIDÁTICO

Art. 4º. Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 5º. O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes do programa e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 6º. O colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de orientadores e co-orientadores com suas atribuições e exigências;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída:

a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por mais dois docentes representantes docentes pertencentes ao respectivo colegiado;

b) por um representante do corpo discente do Curso, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do vice-coordenador do Programa será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de dois anos, também podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O representante estudantil de que trata a letra "b" deste artigo terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares ou em atividades de dissertação.

Art. 8º. - Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior da UFC.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.

§ 3º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação **mais antigo** em exercício do magistério superior na UFC.

Art. 9º. - A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 10º. - Ao Coordenador do Programa compete:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades do Curso quando serão convocadas pelo membro mais antigo do colegiado do Programa em exercício do magistério superior na UFC;
- b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à apreciação do Instituto de Cultura e Arte as modificações nos planos dos componentes curriculares
- e) encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas a CPPG/CEPE propostas de modificação no plano de Curso, após aprovação pelo colegiado Mestrado Acadêmico em Gastronomia e pelo Conselho do Instituto de Cultura e Arte;
- f) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- g) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11º. - À Coordenação do Programa compete:

- a) promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) aprovar os critérios e o resultado da seleção dos estudantes para ingresso no Programa;
- c) aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- d) aprovar o nome do professor para orientação de dissertação e, quando for o caso, o do professor para co-orientação;
- e) aprovar a mudança de professor orientador;
- f) normatizar o exame de qualificação;
- g) aprovar, mediante proposta do coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora de exame de qualificação;
- h) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da comissão de dissertação no artigo 34 destas normas;

- i) cancelar a oferta de qualquer componente curricular;
- j) decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- k) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- l) normatizar a homologação do projeto de dissertação;
- m) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- n) definir critérios para admissão de aluno especial, no caso de alunos de graduação ou aluno de programa de outra instituição;
- o) exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12º. - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- b) opinar sobre trancamento de componente curricular ou do Curso e sobre cancelamento de matrícula de componentes curriculares;
- c) encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação para a qualificação até 12 meses de iniciado o Curso, e a dissertação para a defesa até 24 meses de curso depois de iniciado o Curso;

d) sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação prevista no artigo 34 destas normas;

e) presidir a comissão de defesa da dissertação;

f) encaminhar à coordenação do Programa exemplares da dissertação, em atendimento ao estabelecido no § 2º destas normas;

§ 1º - será permitido ao docente do Programa a orientação simultânea de no máximo 6 (seis) estudantes do Programa;

§2º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

Art. 13º. - O currículo do Curso abrangerá um conjunto de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - os componentes curriculares podem ser ofertados sob a forma intensiva.

§2º - os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

Art. 14º. - A critério da coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de componentes curriculares de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

Parágrafo único - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo 8 (oito) dentre os exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 15º. - A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar componentes curriculares ofertados pelo Programa.

Parágrafo Único - O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à coordenação do Programa, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 16º. - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dos componentes curriculares de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula para componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo Único - A hora-crédito não poderá alcançar menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a sua duração ultrapasse esse limite em atividade de laboratório, de biblioteca, de campo e em outras que venham a ser previstas. (nova redação dada pela Resolução no 02/CONSUNI, de 20/05/2005).

Art. 17º. - A avaliação do rendimento escolar será feita por componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada componente curricular, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades do componente curricular.

§ 2º - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 18º. - Considerar-se-á aprovado no PPG-G|UFC o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos previstos;
- b) haja obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em cada componente curricular e no exame de qualificação;
- c) tenha obtido na defesa da dissertação conceito "Aprovado";
- d) haja defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contados a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses, em caráter excepcional, com aprovação da Comissão de Programa.

Art. 19º. - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em um mesmo componente curricular;
- b) for reprovado, uma vez, em dois componentes curriculares distintos;
- c) não satisfazer às exigências previstas no inciso I do artigo 3º destas normas;
- d) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação de que trata inciso IV do artigo 3º destas normas;

Art. 20º. - Considerar-se-á aprovado no Curso, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência definido pela Coordenação do Curso;
- c) tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- d) tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

§ 1º - para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em componentes curriculares de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em um componente curricular, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de dois componentes curriculares, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

CAPÍTULO III **ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 21º. - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital, respeitado o que prescreve a letra "b", do artigo 11, destas normas.

§ 1º - A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º - A critério do Programa poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 22º. - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 23º. - A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria do Programa, instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - duas fotos 3x4;

III - cópia da carteira de identidade ou passaporte se estrangeiro;

IV - cópia do CPF;

V - cópia do título de eleitor para brasileiros;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VII - cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;

VIII - cópia do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;

IX - curriculum vitae de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado;

X - Projeto de Pesquisa vinculado com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

§ 1º - A critério do colegiado do PPG-G|UFC, poderá haver seleção especial para atender demandas específicas, a ser determinada em edital;

Art. 24º. - Os candidatos selecionados ao Curso serão classificados para matrícula como alunos regulares.

Art. 25º. - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - Poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena na área de Gastronomia, Engenharia de Alimentos, Tecnologia de Alimentos, Nutrição, Economia Doméstica, Química, Agronomia, Engenharia de Pesca, História, Antropologia, Sociologia e Educação ou em áreas afins, a juízo da Coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - A Coordenação do Programa estabelecerá os componentes curriculares a serem cursados pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no Curso.

§ 4º - Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula de aluno de graduação da Universidade Federal do Ceará na condição de aluno especial, aceitos pela

Coordenação para matrícula em componentes curriculares isolados, conforme as exigências do Programa.

Art. 26º. – A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por componente curricular, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes de cada período letivo.

Art. 27º. – Não será permitida a matrícula simultânea no Curso e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou graduação da UFC.

Art. 28º. – exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

§ 1º - Os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade após a aprovação e registro pela coordenação do programa.

§ 2º Serão mantidas as notas dos componentes curriculares cursados em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições;

Art. 29º. – Será permitido ao aluno trancar matrícula em componentes curriculares, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento só poderá ser feito uma vez no mesmo componente curricular, exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará.

Art. 30º. – Existem três formas de afastamento das atividades acadêmicas por discentes: trancamento total do curso, regime especial e licença-maternidade. As duas primeiras são concedidas pelo serviço médico da UFC e a última, mediante autorização da coordenação do programa de pós-graduação.

§ 1º Somente será permitido o trancamento total do curso, por motivo de doença, se devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento;

§ 2º Autorização de Regime Especial, também concedida pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão. O discente poderá receber da coordenação do programa condições diferenciadas de avaliação e frequência caso esteja cursando componentes curriculares no período referente ao Regime Especial.

Art. 31º. - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada componente curricular e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas dos componentes curriculares concluídos ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV EXAME E DEFESA

Art. 31º. - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação e no máximo até 12 (doze) meses após o início do curso, em conformidade com o artigo 3º.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 3 (três) meses, observado o que preceitua o inciso I do artigo 3º.

§ 2º - O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Programa.

§ 3º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 32º. - A comissão julgadora de exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação do Programa.

Art. 33º. - A comissão de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, que será presidida pelo orientador.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser doutor de outra instituição.

§ 3º - Quando na orientação da Dissertação houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão de defesa da dissertação.

§ 4º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, sendo uma via para cada membro da comissão de dissertação, impressas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 34º. - A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 35º. - Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no *caput* do artigo 33 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e antes da solicitação do diploma.

CAPÍTULO V GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 36º. - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 34 (trinta e quatro) créditos em componentes curriculares, dos quais 16 (dezesesseis) são de componentes curriculares obrigatórios, 12 (doze) de componentes curriculares optativos e 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação.
- c) ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado proficiência na língua inglesa de acordo com a letra b do artigo 20;
- e) ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no artigo 3º destas normas;
- g) ter entregado à Coordenação do Programa uma cópia eletrônica da dissertação dentro do prazo estipulado pelo Programa.

Art. 37 °. - A Universidade outorgará o grau de Mestre em Gastronomia a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no artigo 35 destas normas.

§ 1º - O aluno a que se refere este artigo será assinado, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 38º. - O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino no Programa e na graduação, com exceção de professores de outras instituições que faça parte do programa;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

§ 2º Aos docentes que não tenham vínculo funcional com a instituição enquadrados no item IV do parágrafo anterior não exigir-se-á o desenvolvimento de atividade de ensino na graduação.

Art. 39º. - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes

a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 40º. - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 41º. - O credenciamento dos docentes permanentes do Programa será realizado anualmente.

§ 1º Os docentes permanentes devem ter produtividade científica média comprovada, sendo:

I - Ter produtividade de acordo com os critérios definidos pela coordenação seguindo as recomendações da área Interdisciplinar;

§ 2º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, estabelecer equivalências entre livros ou capítulos de livros publicados pelo docente com itens de produção especificados neste artigo, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do Programa, sendo a obra referenciada pela Internacional Standard Book Number (ISBN).

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 42º. - Terão direito aos benefícios da bolsa no PPG-G, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e na Fundação Cearense de Amparo a Pesquisa (FUNCAP).

Art. 43º. - Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no PPG-G.

Art. 44º.- O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPG-G ou de acordo com a liberação dos órgãos de fomento, não ultrapassando os 24 meses de curso, devendo ser interrompida por ocasião da defesa ou início de vínculo empregatício do estudante.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 °. - Os critérios definidos no artigo 41 para credenciamento dos docentes permanentes passarão a ser aplicados ao corpo docente inicial, aprovado pela Capes, após o primeiro quadriênio de avaliação do Programa.

Art. 46°. - Os casos omissos neste regimento são julgados em função das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 47°. - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.